

FEMINICÍDIO, UMA LUTA CONSTANTE PELA VIDA

Matheus de Sa Barros¹, Paulo Adolfo Alves Mota², Michelline Alves de Souza³,
Marcelo Antônio de Almeida⁴

¹UFMG/Departamento de Engenharia de Controle e Automação/ Faculdade de Engenharia/
matheusantiago49@gmail.com

²UFMG, Departamento de Direito Público/Faculdade de Direito e Ciências do Estado/
pauloaamota8@gmail.com

³UFMG, Departamento de Educação/ Faculdade de Educação/ michellinealves11@gmail.com

⁴UFMG, Faculdade de Enfermagem/ Curso Gestão de Serviço de Saúde/
marcelosbrasil@yahoo.com.br

Resumo: A nossa estrutura social é construída a partir de dispositivos que são responsáveis pela garantia e manutenção de direitos e deveres. A Constituição Federal é o dispositivo que busca permitir aos indivíduos participar econômica e socialmente da sociedade. Nessa perspectiva o Direito Universal, base de construção desse dispositivo, serve para garantir que todo e qualquer indivíduo não tenha o direito à condição humana negligenciado. Partindo dos direitos essenciais a todos os indivíduos, a mulher tem direitos garantidos por lei, tal como Direito à vida, à liberdade, à segurança pessoal, ao livre pensamento, à informação, à educação, à privacidade etc. Mesmo com os dispositivos e as garantias em lei, no Brasil, de acordo com um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher é assassinada a cada sete horas, vítima de feminicídio. A metodologia adotada é a revisão de bibliografia.

Palavras-chave: Violência contra a mulher; Homicídio; Crime; Menosprezo; Feminicídio no Brasil; Desigualdade.

1. Introdução:

Ainda nos dias atuais, as leis e políticas públicas não são suficientes para impedir que vidas de mulheres sejam brutalmente tiradas. Portanto, o enfrentamento a essas e outras formas de violência de gênero revela-se muito importante. A Lei nº 13.104/2015 acrescentou a figura do feminicídio ao artigo 121, §2º, inciso VI, do



Código Penal, em vigor desde 1940, atendendo ao clamor social pela punição mais severa dos assassinatos de mulheres praticados por seus maridos, namorados, companheiros, conhecidos ou ex-parceiros de qualquer natureza, o que ainda é muito frequente no Brasil.

O assassinato de mulheres em contexto discriminatório recebeu o nome de: feminicídio. É considerado uma expressão fatal de diversos tipos de violência contra mulheres marcadas por desigualdades de gêneros onde milhares de mulheres são mortas todos os anos no Brasil.

De acordo com o Mapa da Violência 2015, em 2013 foram registrados 13 homicídios femininos por dia, contabilizando assim quase cinco mil feminicídios por ano. De acordo com as Diretrizes Nacionais Para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, feminicídio é uma expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua “condição” de mulher.

Em uma relação, é importante observar qualquer tipo de agressão vindo de um parceiro já é um sinal de alerta; violências como a doméstica, física, psicológica, financeira já são indícios de um relacionamento abusivo e com grandes chances de não ser bem sucedido. O que se quer dizer com isso, é que a sociedade tem um papel fundamental nesse âmbito, vizinhos, familiares e amigos que presenciam esse tipo de comportamento vindo de um casal, precisam prestar ajuda, da forma que puder, seja com uma conversa, financeira ou até mesmo denunciando. "A maior parte desses crimes é praticada por homens que vivem ou viveram com a vítima, sendo namorados, parceiros sexuais ou maridos.

Além dos altos índices de feminicídio, existem ainda muitos casos de estupro e lesão corporal gerada por violência doméstica." "Diante de tantos dados de crimes cometidos contra as mulheres e do fato de o Brasil ocupar o quinto lugar no ranking de violência contra a mulher (ficando à frente de países árabes em que a Lei Islâmica é incorporada no sistema legal oficial), é necessário pensar a origem de tanta violência."

2. Desenvolvimento:

De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o ano de 2021 viu, em média, um feminicídio a cada 7 horas. Ocorreram 1,22 mortes a cada 100 mil mulheres. Os casos aumentam, considerando o período de isolamento no início de 2021 em virtude da pandemia do novo coronavírus. Tais números indicam a gravidade da violência contra a mulher no Brasil e o longo caminho a ser percorrido para que o problema seja solucionado. Assim, é preciso primeiro delimitar os sentidos de feminicídio. Para Oliveira, Costa, Sousa (2016) há quatro tipologias:

a) feminicídio íntimo, é o tipo mais frequente, em que o homicida mantinha ou manteve com a vítima relacionamento íntimo ou familiar; b) feminicídio sexual, ocorre nos casos em que a vítima não possui ligação qualquer com o agressor, mas sua morte foi precedida de violência sexual, no caso de estupro seguido de morte; c) feminicídio corporativo por sua vez, dar-se-á em casos de vingança ou disciplinamento, através do crime organizado, como se verifica no tráfico internacional de seres humanos; e, por fim, d) feminicídio infantil, aquele imputado às crianças e adolescentes do sexo feminino através de maus-tratos dos familiares ou das pessoas que tem o dever legal de protegê-las. (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2016, p. 22)

Essas tipologias são cruciais para pensar em medidas de enfrentamento à violência contra a mulher. Isso porque a ocorrência de feminicídio leva em conta as características sociais, econômicas, familiares e culturais específicas de cada caso, mas que podem ser aglutinadas em tipos ideais com o objetivo de contribuir para a eficácia e eficiência das políticas públicas empenhadas pelo poder público.

Como exemplo, menciona-se a Delegacia da Mulher (Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Mulher), uma das primeiras medidas tomadas pelo Estado brasileiro na década de 1980 como reconhecimento do problema da violência contra a mulher, ainda que insuficiente e limitado a poucos municípios. O espaço permite o atendimento com policiais capacitados e assistentes sociais e acabou se tornando uma das principais políticas públicas da área.

Fato é que tais políticas de enfrentamento somente foram implementadas graças às reivindicações do movimento feminista, que foram sendo “absorvidas” por



meio de um amplo processo de negociação (Santos, 2008). Nesse sentido, Santos (2008) entende que:

[...] o processo de institucionalização das demandas feministas nesta área pode ser identificado com três momentos institucionais: primeiro, o da criação das delegacias da mulher, em meados dos anos 1980; segundo, o do surgimento dos Juizados Especiais Criminais, em meados dos anos 1990; terceiro, o do advento da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a chamada Lei “Maria da Penha”. (SANTOS, 2008, p. 2)

Além disso, ressalta-se a tipificação penal que recebe o feminicídio após a publicação da Lei nº 13.104/2015. A lei considera que há feminicídio por razões da condição do sexo feminino, que envolve a violência doméstica e familiar e ou o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Ou seja, para que haja crime de feminicídio, são necessários dois fatores: a violência doméstica e familiar e o menosprezo ou discriminação da condição de mulher. A pena para o delito, tipificado, por sua vez, como homicídio qualificado, é de 12 a 30 anos de reclusão.

Sua entrada em vigor significou não apenas um avanço para as pautas feministas na luta por justiça e por igualdade de gênero, como significou também o reconhecimento por parte do Estado brasileiro acerca da violência crônica contra a mulher e da necessidade de seu combate imediato, ainda que, novamente, pela via da criminalização.

Com relação ao último ponto, o combate à violência contra a mulher pela via da criminalização, a lei ainda suscita dúvidas na literatura da área. Oliveira, Costa, Sousa (2016) destacam que o aspecto generalista da Lei do Feminicídio levantam questionamentos no que diz respeito à definição da condição de mulher, uma vez que não há entendimento suficiente para os casos que se aplicam as pessoas travestis, transgêneros femininos, transexuais e casais homossexuais femininos (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2016). Essa indefinição reafirma o longo caminho a ser percorrido na luta constante pela vida das mulheres.

3. Conclusão

A partir dos dados divulgados no fórum Brasileiro de Segurança Pública e na revisão bibliográfica foi possível observar que origem da violência contra mulher são múltiplas e acontece em diferentes aspectos sociais, sendo que os índices mais altos de feminicídios encontra-se em regiões de maior vulnerabilidade econômica, ou seja, a desigualdade social é um fator que contribui com a morte de mulheres.

Em síntese, concluímos que é necessário que o Estado busque oferecer medidas efetivas de combate ao feminicídio através de políticas públicas, com ações e programas de conscientização da sociedade, deixando a mulher como sujeito principal no centro do debate, ou seja, é necessário uma atuação de amparo a mulher através de canais que permitam que as mesmas sintam-se em uma rede de proteção eficaz. Ao mesmo tempo, é necessário uma atuação educativa por parte do Estado, campanhas que estabeleçam claramente as punições para o indivíduo que possa vir a cometer violência contra mulher.

Ademais, para o cumprimento da ação educativa é necessário uma adequação do aparato jurídico, com leis mais rígidas a quem comete crimes de feminicídios. É necessário um trabalho conjunto em diferentes frentes (jurídica, saúde, educação, conscientização da população) para uma sociedade sem violência contra a mulher. É necessário que os agentes (sociedade civil, Estado) assumam as responsabilidades que lhe cabem.

Referências

Cidadania - **Índice de feminicídios no Brasil continua alto, aponta o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022.** Disponível em:



<<https://www12.senado.leg.br/tv/programas/cidadania-1/2022/09/indice-de-femicidios-no-brasil-continua-alto-mesmo-apos-16-anos-dia-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 23 out. 2022.

DE CAMPOS, Carmen Hein. Femicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, v. 7, n. 1, p. 103-115, 2015. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/N%C3%83%C6%92O%20https://www.scimagojr.com/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/20275>>. Acesso em: 24 out. 2022.

OLIVEIRA, Ana Carolina Gondim de A.; COSTA, Mônica Josy Sousa; SOUSA, Eduardo Sérgio Soares. Femicídio e violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **TEMA-Revista Eletrônica de Ciências (ISSN 2175-9553)**, v. 16, n. 24; 25, 2016. Disponível em: <<http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236/pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

SANTOS, Cecília MacDowell. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil**. Oficinas CES, nº 301, 2008. Disponível em: <<https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11080>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

Violência contra mulheres em 2021. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.